



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.165**

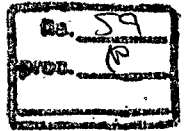
**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.820**

**PROCESSO Nº 73.022**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, que exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 54/57.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, e portanto, pedimos vênua para desconsiderar a nossa análise encartada às fls. 09/10, que ora revemos, tendo por base a jurisprudência a que faz menção o Executivo, que imputa competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final,



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de março de 2016.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

*Bruna Godoy Santos*  
BRUNA GODOY SANTOS  
Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico

*Adriana Carla de O. Teti*  
ADRIANA CARLA DE O. TETI  
Estagiária de Direito